



PARECER ÚNICO N. 0572566/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00287/2000/006/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: -

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
LOC - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	00287/2000/005/2012	Licença concedida
APEF - Reserva Legal	03524/2012	Processo formalizado
Outorga – Captação superficial em corpo d'água	09392/2012	Cadastro efetivado
Outorga – Captação subterrânea em poço manual	22608/2012	Cadastro efetivado
Outorga – Perfuração de poço tubular	16833/2014	Autorização de perfuração concedida

EMPREENDEDOR: CALCINAÇÃO IMPERIAL LTDA.	CNPJ: 25.186.768/0001-22	
EMPREENDIMENTO: CALCINAÇÃO IMPERIAL LTDA.	CNPJ: 25.186.768/0001-22	
MUNICÍPIO: CÓRREGO FUNDO	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 20° 27' 28,2" LONG/X 45° 29' 40,6"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Represa de Furnas	
UPGRH: GD3: Entorno do reservatório de Furnas	SUB-BACIA: Rio Formiga	
CÓDIGO: B-01-02-3	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Fabricação de cal virgem	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Jaime José Veloso – responsável elaboração RADA	REGISTRO: CREA-MG 127.637/D	
AUTO FISCALIZAÇÃO: 169351/2019	DATA: 23/04/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental de formação jurídica	1.396.203-0	
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.395.599-2	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	



1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por objetivo subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do COPAM, no julgamento do requerimento de Revalidação da Licença de Operação Corretiva – LOC n. 038/2012, do empreendimento CALCINACAO IMPERIAL LTDA., cuja atividade refere-se à fabricação de cal virgem, no município de Córrego Fundo-MG.

A empresa encontra-se implantada desde 1988. O processo em análise foi formalizado em 18/12/2018, dia de vencimento do Certificado de LOC nº 038/2012, a qual foi concedida em 18/12/2012 com validade de 6 anos. Portanto, não foi observado o interstício mínimo de 120 dias antes do vencimento da Licença para formalização do processo em análise. Face ao exposto a empresa solicitou assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC para manter suas atividades até a conclusão do processo em análise. O TAC/ASF/13/2019 foi assinado em 08/05/2019 (folhas 122-125). A aferição do cumprimento das condicionantes técnicas do referido Termo encontra-se no Anexo 1. Considerando o cumprimento parcial e/ou com atraso de condicionantes técnicas do TAC, lavrou-se o Auto de Infração nº 201664/2019 (folha 164), sendo este Termo cancelado.

A capacidade informada é de 60.000 t/ano, sendo classificado como classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 23/04/2019, conforme Auto de Fiscalização Nº 128466/2018 (folhas 101-103).

Ao aferir o cumprimento das condicionantes da última Licença, verificou-se que o desempenho ambiental da empresa foi insatisfatório e muito aquém daquilo que poderia ser aceitável, sendo atribuído prejuízo ambiental. Face ao exposto, decidiu-se por indeferir o pedido de revalidação da Licença, não sendo necessário solicitar informações complementares para subsidiar análise do processo em tela.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental Sr. Jaime José Veloso, CREA MG 127.637/D, tendo sido apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART – folha 042).



2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa possui dois fornos instalados, os quais somados produzem até 180 toneladas/dia de cal, destinadas ao mercado siderúrgico.

O empreendimento localiza-se às margens da Rodovia BR MG-050, na altura do Km 207, entre as cidades de Formiga e Córrego Fundo, 100 metros após a ponte sobre o Ribeirão da Areia. A área total informada no RADA é de 7,2 hectares. Ressalta-se que não há núcleos urbanos no entorno da planta industrial.

O empreendimento opera com aproximadamente 28 funcionários que trabalham em 04 turnos, com escala de revezamento. Conforme consta no RADA, a pedra calcária é fornecida pela empresa Microminas, sendo o consumo atual de aproximadamente 6.000 t/mês. Já a lenha de eucalipto, cujo fornecimento atual é de aproximadamente 3.000 m³/mês, é proveniente de fornecedores diversos.

A estrutura construída do empreendimento é constituída por escritórios, refeitório, oficina, almoxarifado, ponto de abastecimento, casa de força, laboratório, depósito de lenha, pátio de sucatas metálicas, planta de calcinação, lavador de veículos, duas caixas separadores água/óleo, ETE sanitária composta por fossa séptica e filtro anaeróbio e sumidouro.

A planta industrial da Calcinação Imperial é distribuída em uma área de menos de 2 hectares que estão compreendidos em propriedades rurais pertencentes à empresa Ouro Cal Ltda., com registro de imóveis sob a matrícula nº 53.359 de 15,86 ha, e em uma propriedade pertencente à Calcinação Imperial Ltda., registrado matrícula nº 37.761, de 7,3431 ha.

A relação contratual que permite o uso do solo para instalação da Calcinação Imperial em propriedade de Ouro Cal Ltda. é uma locação prevista em contrato particular de locação (folhas 77-84).

O processo produtivo se resume no recebimento do carbonato de cálcio, aquecimento do mesmo nos fornos, onde é promovida a reação química para obtenção do torne óxido de cálcio. Abaixo encontra-se o fluxograma com ilustração do processo produtivo:

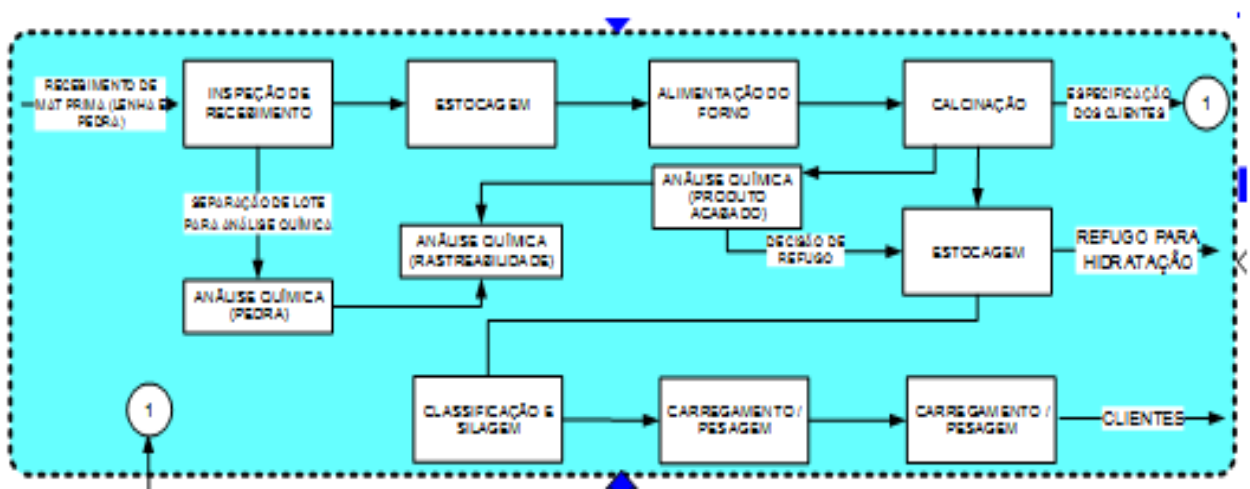


Figura 1. Fluxograma do processo produtivo.



3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Abaixo encontra-se o balanço hídrico apresentado no RADA:

5.11 Utilidades (Marcar um "x" nos parênteses correspondentes à situação do empreendimento. Mais de uma opção poderá ser marcada para cada item)			
5.11.1 Água		Consumo (m ³ /mês)	
a) Fonte(s) e/ou fornecedor(es)		Máximo	Médio
<input checked="" type="checkbox"/> Poço		60.000	40.000
<input type="checkbox"/> Nascente			
<input type="checkbox"/> Rios, córregos, etc.(Citar nome):			
<input type="checkbox"/> Lagos, represas, etc.(Citar nome):			
<input type="checkbox"/> Rede pública – Concessionária:			
<input type="checkbox"/> Outros (Especificar):			
b) Finalidade do consumo	Quantidade (m ³ / mês)		Origem
	Máxima	Média	
<input type="checkbox"/> Processo industrial			
<input type="checkbox"/> Incorporação ao produto			
<input type="checkbox"/> Lavagem de pisos e equipamentos			
<input type="checkbox"/> Resfriamento e refrigeração			
<input type="checkbox"/> Produção de vapor			
<input checked="" type="checkbox"/> Consumo humano (sanitários, refeitório etc)	20.000	18.000	POÇO
<input checked="" type="checkbox"/> Outros (Especificar):Umidificação de vias internas).	40.000	30.000	POÇO
c) Descrever o tipo de tratamento da água executado pelo empreendimento (se aplicável, máximo 5 linhas, fonte 10): AGUA PROVENIENTE DE POÇO ARTESIANO CUJO QUALIDADE APRESENTADA DISPENSA TRATAMENTO QUIMICO. (Vide Resultado de Análise em anexo)			

A empresa obteve autorização para perfuração do poço tubular no ano 2016, através do processo nº 16833/2014. Não foi encontrado processo formalizado no SIAM referente à captação em poço tubular. Considerando que a empresa iniciou a captação sem a respectiva Outorga, foi lavrado o Auto de Infração nº 197671/2019 (folha 150).

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Conforme informado no FCE (folha 012), não será necessária nova supressão/intervenção neste empreendimento.

5. RESERVA LEGAL

A empresa ocupa dois imóveis rurais, um deles, de sua propriedade, sob matrícula 37.761 e com uma extensão de 7,3431 hectares. O outro possui matrícula de n. 53.359, com 15,86 hectares, de propriedade da empresa Ouro Cal Ltda. Este último imóvel foi locado conforme contrato vigente juntados aos autos.

A Reserva Legal foi regularizada nos autos do processo de LO – PA n. 00287/2000/005/2012. À época averiguou-se, em relação à matrícula 37.761, o “empreendimento encontra-se com sua área totalmente comprometida com as instalações e não possui área disponível para averbação de

Reserva Legal”. Portanto, foi proposta a compensação na matrícula 53.359, a qual possui área de 15,86 hectares.

Através do processo de APEF nº 03524/2012, foram delimitados 3,17 hectares do imóvel de matrícula n. 53.359, para a definição de sua área de reserva legal, não inferior a 20% da área total da propriedade. Além disso, na mesma matrícula n. 53.359 também foi averbada a área de 1,6844 hectares, relativa à compensação da matrícula n. 37.761. Portanto, a área total das duas matrículas remonta 4,8544 hectares (folhas 108-111).

Ao avaliar as condições das referidas áreas através de imagens de satélite, verificou-se que foram abertas e/ou utilizadas vias de acesso no interior das áreas de Reserva Legal entre os anos 2014 e 2016, conforme ilustrado na Figura 2 abaixo.

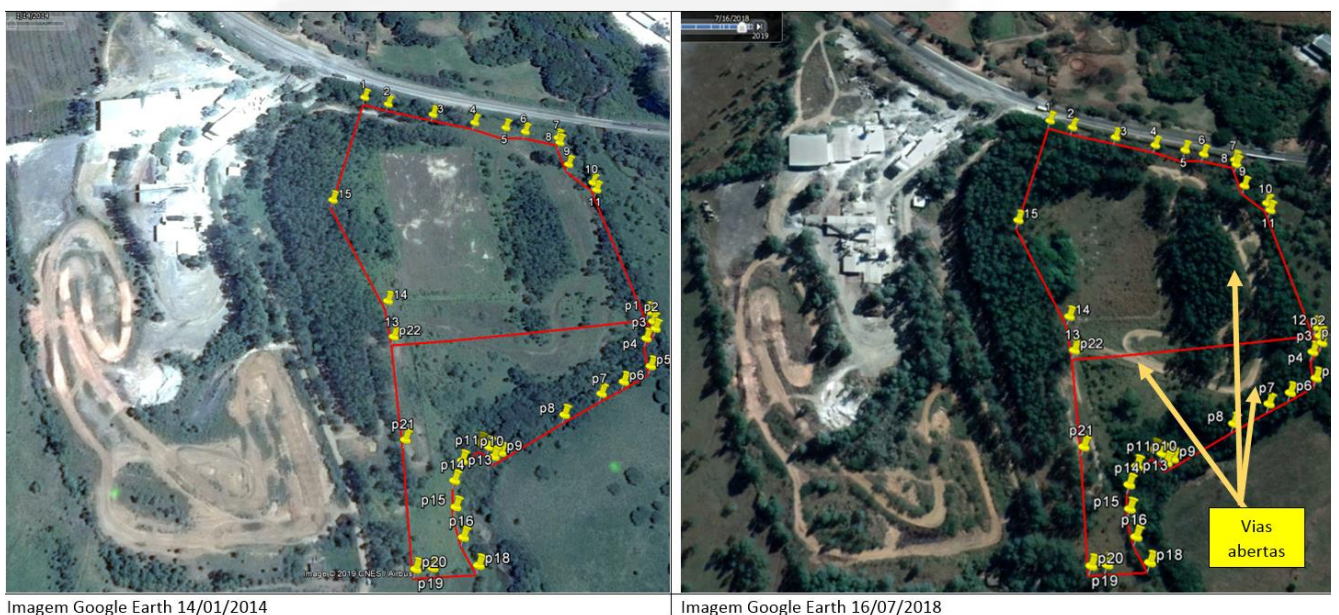


Figura 2. Vias de acesso abertas/utilizadas nas áreas de Reserva Legal.

Face ao exposto, lavrou-se o Auto de Infração nº 201665/2019 (folha 166).

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1 **Emissões atmosféricas:** Há emissões de material particulado durante a movimentação de veículos nas vias internas, pela atividade de britagem, classificação da cal, no descarregamento do forno assim como, o escoamento da cal produzida.

Medidas mitigadoras: para contenção das emissões difusas, realiza-se umectação das vias de acesso por meio de caminhão pipa. A empresa possui também cortina arbórea ao longo da divisa com a rodovia MG-050. Em relação às fontes fixas, os gases gerados nos fornos são tratados em sistema composto por um multiciclone, filtro de mangas e balão gravimétrico. Embora a empresa tenha filtros de mangas instalados, verificou-se que filtro de mangas do forno 2 se encontrava inoperante durante a fiscalização. Outras medidas mitigadoras foram necessárias conforme estabelecido no TAC/ASF/13/2019. Ressalta-se que a empresa não apresentou as análises na frequência estabelecida, conforme item 8.1



deste parecer. Ademais, os resultados apresentados na análise de protocolo R367543/2013 consta resultados muito acima dos limites vigentes (folha 576 do processo anterior). Ressalta-se ainda que, embora a média dos resultados da análise apresentada no documento de protocolo R0033860/2018 esteja dentro do limite da Tabela XIV da DN 187/2013, dois dos três resultados apresentaram valores acima do limite (folha 637 do processo anterior), contrariando dessa forma o item 5.6 da Norma ABNT NBR nº 12019/1990, norma esta citada na tabela XVIII da DN 187/2013. Face ao exposto, o empreendedor deverá realizar a devida adequação no sistema existente para o efetivo atendimento aos padrões estabelecidos na Tabela XIV da DN 187/2013.

- 6.2 **Ruídos:** -gerados na operação de veículos, máquinas e equipamentos.
Medidas mitigadoras: manutenções corretivas em veículos e maquinaria e mesmo trocas por novos equipamentos mais silenciosos. bem como medições para acompanhamento. Ressalta-se que a empresa não apresentou as análises na frequência estabelecida, conforme item 8.1 deste parecer, prejudicando dessa forma a aferição no nível de ruídos emitidos.
- 6.3 **Efluentes líquidos:** O empreendimento gera efluentes líquidos sanitários nos banheiros, cozinha e lavatórios. As águas pluviais incidentes seguem em canaletas. A oficina e área de abastecimento gera efluentes líquidos contendo óleo.
Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos sanitários são destinados para um sistema constituído por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro. Os efluentes da área de oficina e de abastecimento são direcionados para caixas separadoras de água e óleo independentes. O tanque de combustível de 10 m³ está circundado por bacia de contenção e caixa separadora de água e óleo. As águas pluviais são direcionadas por canaletas para duas bacias de decantação/sedimentação, sendo são usadas na aspersão das vias internas. Os sólidos carreados são contidos em calotas cavadas no solo. Estes locais são desassoreados com a utilização de carregadeira. O material proveniente do desassoreamento (lama) é utilizado na manutenção das vias internas de circulação. Ressalta-se que a empresa não apresentou as análises na frequência estabelecida, conforme item 8.1 deste parecer, prejudicando dessa forma a aferição da eficiência dos sistemas implantados.
- 6.4 **Resíduos sólidos:** Não há geração de resíduos sólidos diretamente ligados à produção de cal, porém, a estrutura necessária para o exercício da atividade industrial é geradora de resíduos tais como: sucatas metálicas, resíduos de borracha, resíduos de óleo lubrificante assim como suas embalagens, resíduos ligados às atividades humanas como de refeitório, banheiro, escritórios entre outros.
Medidas mitigadoras: os resíduos classe I estão separados. As embalagens são classificadas para posterior reciclagem. Durante a fiscalização constatou-se que a empresa não possuía local adequado para destinação dos resíduos sólidos. Ademais, no documento apresentado de protocolo R0033860/2018, a empresa informa que não há geração de resíduos sólidos. Tal afirmação é inaceitável tendo em vista os serviços de manutenção realizados.



6.5 **Impacto visual:** O impacto visual causado é mitigado pela cortina arbórea existente na divisa com a Rodovia MG 050.

7. COMPENSAÇÕES

A compensação ambiental (SNUC), foi aprovada pela CPB do COPAM em 24/05/2013. O empreendimento está instalado fora de Área de Preservação Permanente – APP.

8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

8.1. Cumprimento das Condicionantes da LOC nº 038/2012, concedida em 22/12/2012.

#	Descrição	Prazo	Situação
1	Implantar projeto de despoeiramento através de filtro de mangas, conforme apresentado no PCA.	180 dias	Cumprida com atraso. Solicitou-se prorrogação com atraso através do protocolo R0386955/2013, datado de 27/05/2013. Foi comunicada a rescisão do contrato para montagem do filtro através do protocolo R367543/2013. Não se sabe quando a implantação foi concluída.
2	Apresentar Estudo de Dispersão de Particulados, com ART do responsável. No estudo terá que ter uma planta topográfica locando todos os pontos de monitoramento de qualidade do ar, com cronograma de implantação destes pontos na fase de LO.	60 dias	Descumprida. Solicitou-se prorrogação com atraso através do protocolo R364750/2013, datado de 27/03/2013. Prorrogação indeferida conf. Of. 806/2016. Apresentou-se apenas análise de fontes fixas – protocolo R430701/2013 com resultados muito acima dos limites vigentes.
3	Implantar a cortina arbórea ao longo da divisa entre a empresa e a rodovia MG-050 conforme sugerido no PCA. Apresentar Relatório fotográfico comprobatório.	60 dias	Cumprida com atraso. Não foram encontrados registros de cumprimento no prazo. Entretanto, foi citada a cortina arbórea no Auto de Fiscalização



			nº 169351/2019.
4	Instalar horímetro e medidor de vazão na cisterna e captação superficial e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias	Descumprida. Solicitou-se alteração da condicionante com atraso através do protocolo R364750/2013, datado de 27/03/2013. Prorrogação indeferida conf. Of. 806/2016. Não foram encontrados registros de cumprimento. Conforme Auto de Fiscalização nº 169351/2019, o poço tubular não possui hidrômetro/horímetro.
5	Implantar o projeto de drenagem pluvial e contenção de sólidos carreados, conforme projeto apresentado no PCA.	60 dias	Cumprida com atraso através do protocolo R356480/2013, datado de 07/03/2013
6	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias	Cumprida com atraso. A entrada do processo foi em 13/03/2013. A compensação foi aprovada pela CPB em 24/05/2013.
7	Manter o sistema de mitigação de efluentes atmosféricos do forno em funcionamento contínuo enquanto houver atividade no forno. Eventuais manutenções de equipamentos que ensejam a paralisação do sistema, deverão ser comunicadas previamente à SUPRAM ASF.	Durante a vigência da Licença	Descumprida conforme Auto de Fiscalização nº 169351/2019.
8	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235	Durante a vigência da Licença	Descumprida conforme Auto de Fiscalização nº 169351/2019.
9	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Bianualmente	Descumprida.
10	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta CERH/IGAM 001 de 05 de maio de 2008.	Bianualmente	Descumprida.
11	Apresentar documentação comprobatória, Certificado de Licenciamento Ambiental	30 dias.	Cumprida com atraso



	atualizado, da empresa responsável pelo recolhimento dos resíduos contaminados Classe I, conforme norma da ABNT NBR 10.001, (tendo em vista que está em revalidação). Caso ocorra algum contratempo com a empresa hoje responsável pelo seu recolhimento, apresentar contrato firmado com outra empresa regularizada ambientalmente, com o mesmo fim.			através do protocolo R356480/2013, datado de 07/03/2013
12	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão.	Durante a vigência da licença		Considera-se cumprida, pois, nos autos do processo de licenciamento não foi noticiada quaisquer ampliações ou instalação de novos equipamentos na planta industrial.
13	Apresentar a averbação da Reserva Legal à margem do registro do imóvel receptor e do imóvel matriz, conforme a Seção III da lei Estadual 14.309/2002.	60 dias após recebimento do termo		Cumprida. A averbação foi feita no prazo conforme protocolo R356480/2013
14	Instalar horímetro em todos os filtros de mangas existentes na área da Empresa. Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados, armazenando-as na forma de planilhas.	180 dias		Descumprida, vez que foi novamente estabelecido no TAC/ASF/13/2019
15	Executar o programa de automonitoramento. Cumprida parcialmente.	Ef. Líquidos da ETE	Semestral	R036672/2014 R0033860/2018
		Ef. Líquido CSAO	Semestral	R036672/2014 R0033860/2018
		Ef. Atmosféricos	Semestral	R430701/2013 R0033860/2018
		Resíduos sólidos	Semestral	A empresa informa no protocolo R0033860/2018 que não há geração de resíduos sólidos. Tal afirmação é contestável tendo em vista os resíduos domésticos e os resíduos de eventuais manutenções de equipamentos.
		Ruídos	Semestral	R0033860/2018
16	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de consumidor de produtos e subprodutos de flora, lenha, cavacos e resíduos. Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente	Durante a vigência da licença		Descumprida conforme Auto de Infração nº 201045/2019 (folha 149)



17	Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar anualmente documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras de matérias primas, lenha, bem como as notas fiscais de compra	Durante a vigência da Licença	Descumprida. A documentação comprobatória não foi entregue conforme estabelecido.
----	---	-------------------------------	---

A partir da tabela acima nota-se que a empresa cumpriu parcialmente e/ou com atraso a maioria das condicionantes estabelecidas. Conclui-se que houve prejuízo ambiental, sobretudo, considerando os seguintes pontos:

- i. Não se sabe quando o filtro de mangas, exigido na condicionante nº 01, efetivamente entrou em operação. Mesmo após a entrada em operação, não foi realizada a manutenção necessária, tendo em vista que o mesmo se encontrava inoperante durante a fiscalização. Ademais, os resultados apresentados na análise de protocolo R367543/2013 consta resultados muito acima dos limites vigentes (folha 576 do processo anterior). Ressalta-se ainda que, embora a média dos resultados da outra análise apresentada através do protocolo R0033860/2018 esteja dentro do limite da Tabela XIV da DN 187/2013, dois dos três resultados apresentaram valores acima do limite (folha 637 do processo anterior), contrariando dessa forma o item 5.6 da Norma ABNT NBR nº 12019/1990, norma esta citada na tabela XVIII da DN 187/2013. Face ao exposto, o empreendedor deverá realizar a devida adequação no sistema existente para o efetivo atendimento aos padrões estabelecidos na Tabela XIV da DN 187/2013;
- ii. Além de não instalar os equipamentos de medição nos pontos de captação existentes à época, a empresa iniciou a captação de água subterrânea em poço tubular sem a respectiva Outorga, conforme Auto de Infração nº 19671/2019 (folha 150).
- iii. Mesmo que haja pequena geração de resíduos sólidos, a empresa não providenciou local adequado para armazenamento temporário com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme Auto de Fiscalização 169351/2019 (folha 103). Não se sabe qual foi a destinação dos resíduos contaminados gerados na área de manutenção durante todo o período de vigência da Licença;
- iv. Além das análises de efluentes atmosféricos citados na alínea “i” acima, a empresa deixou de entregar várias análises de efluentes líquidos, de resíduos sólidos e de ruídos, condicionadas no programa de monitoramento. Dessa forma, não é possível aferir a eficiência dos sistemas instalados.

Face ao exposto, a empresa foi autuada através do Auto de Infração AI nº 201663/2019 (folha 163).

8.2. Avaliação do desempenho ambiental

O cumprimento de condicionantes seria o mínimo que a empresa poderia fazer em prol do meio ambiente, com vistas a mitigar os significativos impactos inerentes à sua atividade.



Assim sendo, ante o cumprimento parcial e/ou com atraso da maioria das condicionantes, bem como demais fundamentos expostos, não há como se falar em bom desempenho do empreendimento durante a vigência da Licença. Ademais, nota-se que houve prejuízo ambiental pelas condicionantes descumpridas e/ou parcialmente cumpridas.

Por fim, em resumo, sugere-se o indeferimento do presente processo, pelos seguintes motivos:

- i. Cumprimento parcial e/ou com atraso da maioria das condicionantes estabelecidas no Certificado de LOC n. 038/2012, sendo verificado prejuízo ambiental;
- ii. Intervenção em áreas de Reserva Legal averbadas na matrícula do imóvel, tendo em vista as vias de acesso utilizadas, dificultando dessa forma a regeneração natural da área;
- iii. Utilização de água de poço tubular sem a respectiva Outorga;
- iv. Cumprimento parcial e/ou com atraso das condicionantes técnicas do TAC/ASF/13/2019.

Após a possível formalização de novo processo, a empresa terá oportunidade de regularizar todos os pontos necessários, antes da possível obtenção de nova Licença.

9. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme denunciado, a empresa **Calcinação Imperial Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. CNPJ n. 25.186.768/0001-22, busca revalidar a licença de operação, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC01.

Assim, este licenciamento tem por finalidade renovar os efeitos da LOC n. 038/2012, concedida a empresa nos autos do PA n. 00287/2000/005/2012 e válida por 06 anos.

Neste contexto, tem-se que a formalização desta RevLO se deu apenas no último dia de validade da LOC, em 18/12/2012. Portanto, não foi observado o interstício mínimo de 120(cento e vinte) antes do vencimento da licença de operação, de modo que seus efeitos se encerraram com o fim de sua validade, não havendo em que se falar da prorrogação automática da mesma.

Em razão disso, a empresa solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto a Supram-ASF, para continuar a operar sua atividade de forma concomitante ao trâmite do processo licenciamento, de acordo com o protocolo R0049679/2019 (f. 104). Nesta senda, no dia 08/05/2019, foi celebrado o TAC/ASF/13/2019 – doc. Siam n. 407195/2019, válido inicialmente por 12(doze) meses a partir de sua assinatura, com base no art. 14, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

O empreendimento está instalado no topônimo Comunidade Rural do Córrego da Areia, sito a Rodovia MG 050, km 207,5, zona rural do município de Córrego Fundo/MG. Na realidade, a Calcinação ocupada dois imóveis rurais, um deles de sua propriedade, sob matrícula 37.761 e com uma extensão de 7,3431ha. O outro imóvel possui matrícula de n. 53.359, com 15,86ha, de propriedade da empresa Outro Cal Ltda., inscrita no CNPJ n. 06.158.003/0001-34. Este último imóvel foi locado à Cal Imperial Ltda., conforme atesta a cópia do Contrato Particular de Locação de Área, ainda vigente, juntado às f. 77-84.

Cabe informar que a Reserva Legal fora regularizada nos autos do processo de LO – PA n. 00287/2000/005/2012. À época, foi averiguado que em relação a matrícula 37.761, o “empreendimento encontra-se com sua área totalmente comprometida com as instalações e não possui área disponível para averbação de reserva legal. Portanto, foi proposta a compensação na



matrícula 53.359, folha 01 com área de 15,86 hectares. Ressalta-se que além da compensação da matrícula 37.761, será demarcada a reserva legal para o empreendimento Ouro Cal Ltda.”

Assim, por meio do processo de APEF n. 03524/2012, foram delimitados 3,172ha no imóvel de matrícula 53.359 (gleba 01), para definição de sua área de reserva legal, não inferior a 20% do total da propriedade (15,86ha). Além disso, na matrícula 53,359 (receptor) também foi averbada a gleba 02, que consiste numa área de 1,6844ha relativa a compensação da matrícula 37.761(matriz). Desta forma, no imóvel pertencente a Ouro Cal Ltda. está gravada a área de 4,8544, que é a soma das duas glebas como de utilização limitada, não podendo em ela ser feita qualquer intervenção sem a autorização do Órgão Ambiental competente, consoante a Lei Federal n. 12.651/2012.

Em outro viés, segundo o FCEI, não haverá supressão/intervenção de vegetação, razão de dispensa da respectiva autorização ambiental. No tocante ao recurso hídrico, cabe dizer que no ano de 2016, a empresa obteve a autorização para perfurar um poço tubular, nos autos do processo administrativo n. 16833/2014. Todavia, embora se utilize da captação d'água, a empresa ainda não formalizou o devido processo administrativo para obtenção da portaria de outorga, em total descompasso com as normas ambientais.

Dentre os documentos apresentados para constituir este processo de licenciamento, consta o Requerimento para Concessão da Licença (f. 19), as Coordenadas Geográficas do Ponto Central do Empreendimento (f. 20) e a Declaração de Entrega em Cópia Digital (CD) dos documentos que compõem o processo de licenciamento (f. 22). O Contrato Social da empresa está disposto às f. 87-92.

Além disso, à f. 93-97, consta a via original e cópia da publicação do requerimento de RevLO, realizada em periódico regional que atende o município de Córrego Fundo/MG, em atenção a Resolução Conama n. 237/1997 e Lei Federal n. 6.938/1981. Bem ainda, foi promovida a publicação do requerimento de licença no Diário do Executivo, da Imprensa Oficial do Estado – doc. Siam n. 0854276/2018 (f. 100).

Este licenciamento é instruído com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – Rada, instruído com a ART n. 1420180000004935073, dispostos às f. 23-42.

Foram quitadas as despesas relativas a análise do processo administrativo (f. 21), na forma do art. 20, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, bem como o Decreto n. 47.577/2018 c/c Lei Estadual n. 22.796/2017.

A Calcinação Imperial Ltda. possui certificado de regularidade válido, sob n. 47969, no Cadastro Técnico Federal para Atividades Poluidoras e Utilizadora de Recursos Naturais Ambientais – CTF/APP (f. 165), de acordo com o art. 17, inciso II, da Lei Federal n. 6.938/1981 e Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013.

Apesar da juntada dos documentos do FOBI, **sob a ótica ambiental se vislumbrou o baixo desempenho da Calcinação Imperial Ltda. durante a LO. Nesta senda, não foram apresentados subsídios técnicos suficientes para atestar a viabilidade ambiental do empreendimento.**



Para tanto, é sabido que o Órgão ambiental, em sede de RevLO, conduz sua análise para aferir como foi o desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência da licença anterior, no caso *sub examine* a LO n. 038/2012, concedida nos autos do processo de LO n. 00287/2000/005/2012.

Nesta esteira, importante reproduzir o § 3º, do art. 18, da Resolução CONAMA n. 237/97, *in verbis*:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Assim, não se pode olvidar que as obrigações que foram consignadas no Parecer Único do processo de LO e pela qual o empreendimento licenciando se comprometeu a atender para obtenção da licença, perfazem *conditio sine qua non* para garantir a viabilidade ambiental da atividade no local por ela impactado.

Veja que a análise sobre o desempenho ambiental, sintetizada nas informações prestadas nos autos, especialmente, em relação ao atendimento das condicionantes, se deu no contexto das interferências infligidas ao meio ambiente e decorrentes da atividade industrial do empreendimento. Porquanto, o significativo impacto ambiental da Calcinação Imperial Ltda. foi mensurado a partir dos indicadores de geração dos resíduos sólidos, das emissões de gases na atmosfera, dos seus efluentes líquidos e os ruídos, notadamente, no período de vigência da LO, conforme já explanado neste Parecer.

Dito isso, foi verificado pela Supram-ASF que das 17(dezessete) condicionantes da LO, a empresa cumpriu apenas três no prazo estabelecido pelo Órgão Ambiental. Segundo análise técnica, foi aferido o descumprimento integral e parcial da maioria das obrigações relativas ao automonitoramento, especialmente, no que tange as análises dos efluentes atmosféricos e resíduos sólidos. Eis que não é possível extrair resultados positivos das informações trazidas pela empresa, diante da entrega fracionada de documentos.

Fato é, que a Calcinação não se manteve vigilante para com os impactos negativos de seu empreendimento, vez que apresentou pouco mais de 10(dez) por cento do montante de análises esperado no seu programa de Automonitoramento. A propósito, dos poucos protocolos juntados foram averiguados resultados acima dos limites legais.

Importante mencionar que essa desafetação com o atendimento das medidas é ainda majorada por tratar-se de um empreendimento cuja atividade representa significativo impacto ambiental. Lado outro, não obstante a compensação ambiental ter sido homologada pela CPB/IEF, sabe-se que os impactos continuam a interferir no meio ambiente, haja vista a natureza da atividade e extensão do empreendimento, o que exige uma vigília constante.

Noutro giro, não obstante ser informado no FCEI que não haveria intervenção ou supressão de vegetação nativa, por imagens de satélite foi observado o contrário. Segundo explanado pelo Técnico, foram abertas vias de acesso no interior da área de Reserva Legal, entre os anos 2014 e



2016. A citada ingerência não foi autorizada pelo Órgão Ambiental competente, igualmente, não se observa no Siam quaisquer processos de Autorização de Intervenção Ambiental – AIA, formalizados para regularizar tais intervenções ou mesmo recuperar da área degradada, a contramão da Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.905/2013 e Lei Estadual n. 20.922/2013.

Por derradeiro, no tocante ao TAC/ASF/013/2019, foi verificado que foram descumpridas 05 obrigações das 13(treze) estabelecidas no termo. Justo lembrar que o TAC possui caráter precário e fora assinado para ajudar a conduta irregular da Calcinação Imperial Ltda., que antes operava a margem da lei, pois não possuía licença ambiental. Neste diapasão, a empresa Compromissária havia acordado em cumprir plenamente todas as disposições do termo, sobretudo, porque tomou ciência de todas as disposições do instrumento. Entretanto, como sobredito, àquela deixou de atender boa parte do ajuste, o que enseja a rescisão do mesmo e envio para execução do título extrajudicial.

Nesta esteira, **restou concluído que a documentação de instrução do processo foi apresentada de maneira insatisfatória e, portanto, não suficiente para dar sequência a análise, tampouco, garantir a viabilidade ambiental do empreendimento. Mister frisar que para o presente caso não basta a complementação de informações, vez que a empresa deixou de cumprir a maior parte das obrigações estabelecidas na LO. Assim, a situação enseja o indeferimento de plano, consoante previsto na parte final do art. 26, caput, da Deliberação Normativa do Copam n. 217/2017.**

Registre-se que a insigne Polícia Militar lavrou os Autos de Infração n. 201045/2019, 201050/2019 e 197671/2019 (f. 149-151), considerando que a empresa foi flagrada em operação sem a licença ambiental, bem ainda por extrair água subterrânea sem a portaria de outorga.

Outrossim, em decorrência do descumprimento de obrigações da Licença de Operação n. 038/2012 e do TAC/ASF/13/2019, foi lavrado o Auto n. 201663/2019 (f. 163-164). Além disso, a empresa foi autuada pelas intervenções na área de Reserva Legal, conforme o AI n. 201665/2019 (folha 166).

Ante todo o exposto, sob a ótica do princípio da legalidade em que pautam os atos da Administração Pública, não resta outra alternativa, senão a sugestão de indeferimento do pedido da Revalidação da Licença de Operação (RevLO).

Por derradeiro, o indeferimento do processo de RevLO não infirma na obrigação da empresa em recuperar a Área de Reserva Legal, consoante lavrado no AI n.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento “CALCINAÇÃO IMPERIAL LTDA.” para a atividade de “Fabricação de cal virgem”, no município de Córrego Fundo, MG.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do COPAM.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

11. ANEXOS

Anexo I. Análise de cumprimento das condicionantes do TAC/ASF/13/2019, assinado em 08/05/2019



ANEXO I

Análise de cumprimento das condicionantes técnicas do TAC/ASF/13/2019, assinado em 08/05/2019.

#	Descrição	Prazo	Situação
1	Construir baias para armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, com identificação e a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235 Obs.: Enviar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço.	90 dias	Descumprida. Não há registros de protocolo no SIAM.
2	Implantar sistema para mitigar os efluentes sanitários do banheiro que encontra-se ao lado dos fornos. Obs.: Enviar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço.	60 dias	Descumprida. Através do protocolo R106944/2019, entregue com atraso em 23/07/2019, apresentou-se apenas fotos do equipamento. Solicitou-se prorrogação de prazo com atraso e informou-se que o referido banheiro se encontrava interdito. (folha 158)
3	Implantar sistema para mitigar a emissão de material particulado no sistema de peneiramento de cal do forno I. Obs.: Enviar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço	60 dias	Descumprida. Protocolo R106944/2019 entregue com atraso em 23/07/2019. (folha 159)
4	Instalar trompas em todas as descargas de cal onde são carregados os caminhões. Obs.: Enviar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço.	60 dias	Descumprida. Através do protocolo R106944/2019, entregue com atraso em 23/07/2019, apresentou-se apenas informação de compra das trompas. Solicitou-se prorrogação de prazo com atraso. (folha 160)
5	Isolar as saídas de efluentes atmosféricos nas chaminés de emergência dos fornos.	Imediatamente	Considera-se cumprida pois não foi feita vistoria para aferição.



6	Reparar o mancal do filtro de mangas do forno II para que o filtro seja ligado novamente. Enviar relatório fotográfico comprovando o funcionamento do filtro de mangas.	5 dias	Cumprida. Protocolo R0062830/2019, datado de 06/05/2019 (folhas 118-121)
7	Corrigir o enclausuramento no topo do silo de cal de modo a evitar dispersão de material particulado proveniente do peneiramento.	60 dias	Descumprida. Protocolo R106944/2019 entregue com atraso em 23/07/2019. (folha 159)
8	Realizar aspersão efetiva de água, pelo menos 4 (quatro) vezes ao dia, em todas as vias onde há tráfego de caminhões na empresa. A aspersão deverá ser estendida até a MG 050. Obs.: o cumprimento da condicionante poderá ser avaliado oportunamente em vistoria.	Imediatamente e durante a vigência do TAC	Considera-se cumprida pois não foi feita vistoria para aferição.
9	Apresentar análises de amostras colhidas na entrada e na saída dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários. Deverão ser analisados os parâmetros DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul dimetileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral	Considera-se cumprida pois a aferição de cumprimento foi realizada antes do vencimento do prazo.
10	Apresentar análise de emissão de material particulado, com o teor de O ₂ corrigido conforme Tabela XIV da Deliberação Normativa COPAM 187/2013	Quadrimestral	Prazo a vencer.
11	Instalar horímetro e hidrômetro no poço tubular e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados, armazenando-as na forma de planilhas que deverão ser apresentadas ao Órgão responsável quando da renovação do Outorga ou sempre que solicitado.	30 dias	Cumprida no prazo Protocolo R 00802/2019 Datado de 06/06/2019 (folhas 131-132)
12	Instalar horímetro no filtro de mangas do Forno e realizar leituras semanais no equipamento instalado, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas quando solicitado. Enviar arquivo fotográfico comprovando a instalação do equipamento.	30 dias	Cumprida no prazo Protocolo R 00802/2019 Datado de 06/06/2019 (folha 133)
13	Regularizar a situação ambiental junto ao NUCAR ASF, com relação ao registro de consumo de lenha.	30 dias	Cumprida no prazo Protocolo R 00802/2019 Datado de 06/06/2019 (folha 135)